

## Kartell e o meio ambiente

### RECICLAGEM

Ao contrário do senso comum, os produtos de plástico são muito ecológicos, por ao menos dois motivos: derivam de uma substância fóssil, o petróleo, e são perfeitamente recicláveis. De fato, a utilização de um material inorgânico respeita mais o ambiente do que o uso de um material orgânico como a madeira, que implica na destruição de um ser vivo dificilmente substituível e que, de todo modo, requer um tempo de regeneração muito longo. As matérias plásticas são todas recicláveis (com exceção do poliuretano, aliás, pouco utilizado nos produtos Kartell). Assim como acontece com o papel e as garrafas em polietileno, os produtos Kartell podem ser facilmente reciclados. Para simplificar o processo de reciclagem, os vários componentes dos produtos Kartell podem ser facilmente separados entre si, de forma a se transformar em elementos monomateriais. Na parte plástica de todos os produtos, vem impressa em destaque a marca de identificação - indicada a seguir - de acordo com a normativa DIN 6120 - parte 2, exatamente com a finalidade de permitir uma separação correta dos diferentes plásticos e a sua efetiva reciclagem.



O código no interior do logótipo identifica a composição de acordo com a seguinte tabela:

01	02	03	04	05	06	07
PET	PE-HD	PVC	PE-LD	PP	PS	O

### ECO-CONTRIBUIÇÃO

Introduzida com o Decreto Legislativo n. 151 de 25 de julho de 2005 (atuação das diretivas 2002/95/CE, 2002/96/CE e 2003/108/CE, a eco-contribuição é uma contribuição ambiental totalmente dedicada à gestão dos resíduos derivados de aparelhos elétricos e eletrônicos (RAEE). Mais especificamente, esta contribuição é usada para financiar todas as fases de tratamento, transporte, recuperação e eliminação resultantes da inutilização de velhos dispositivos elétricos e eletrônicos. Os preços relativos aos produtos de iluminação Kartell incluem a contribuição RAEE.

INFORMATIVA NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO LEGISLATIVO N. 151 DE 25 DE JULHO DE 2005.



Diretiva 2002/96/CE (Resíduos de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos – RAEE):

informações aos usuários: nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo n. 151, de 25 de julho de 2005, “Atuação das Diretivas 2002/95/CE, 2002/96/CE e 2003/108/CE, relativas à redução do uso de substâncias perigosas nos aparelhos elétricos e eletrônicos, além da eliminação dos resíduos”, este produto é conforme a diretiva.

O símbolo da lixeira barrada presente no equipamento ou na embalagem indica que o produto deve ser eliminado separadamente dos outros resíduos ao fim de sua vida útil. Por isso, quando a aparelhagem tiver que ser inutilizada, o usuário deve entregá-la a centros de coleta diferenciada para resíduos elétricos e eletrônicos ou levá-la ao revendedor quando for comprar um equipamento equivalente, na proporção de um para um. A coleta diferenciada adequada do aparelho, que será desmontado, tratado e eliminado de forma compatível com o meio ambiente, contribui para evitar possíveis efeitos negativos ao ambiente e à saúde e favorece a reutilização e reciclagem de materiais que compõem o equipamento. A eliminação abusiva do produto por parte do usuário comporta a aplicação das sanções administrativas previstas pelas normas vigentes.